PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA EXECUTIVA

LEI N. 2.379, de 18 de outubro de 1995

SÚMULA: Altera a redação do artigo 5o, inciso I, da Lei no 1.856, de 08 de maio de 1991.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O artigo 5o, inciso I, da Lei no 1.856, de 08 de maio de 1991, passa a ter a seguinte redação:

"Art: 5o- .....
.....

I - Por um Conselho Municipal de Saúde, em caráter permanente e deliberativo, composto pelo titular da Secretaria Municipal de Saúde, como seu Presidente, um representante dos profissionais de saúde, dois representantes dos prestadores de serviços e quatro representantes dos usuários do sistema".

Art. 4o - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 18 de outubro de 1995

WALDYR PUGLIESI
Prefeito

ADAUTO VALLADÃO
Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Folha do Norte
Em 19/10/95
Funcionário

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2.379, de 18 de outubro de 1995.
Súmula: Altera a redação do artigo 5º, inciso I, da Lei nº 1.856, de 08 de maio de 1991.
A Câmara Municipal de Arapongas, Estado do Paraná, decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º O artigo 5º, inciso I, da Lei nº 1.856, de 08 de maio de 1991, passa a ter a seguinte redação:
"Art. 5º
I - Por um Conselho Municipal de Saúde, em caráter permanente e deliberativo, composto pelo titular da Secretaria Municipal de Saúde, como seu Presidente, um representante dos profissionais de saúde, dois representantes dos prestadores de serviços e quatro representantes dos usuários do sistema".
Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Arapongas, 18 de outubro de 1995.

WALDYR PUGLIESI
PREFEITO

ADAUTO VALLADÃO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA
PUBLICADO NO JORNAL
Tribuna do Norte
Em 19 / 10 / 1995
FUNCIONÁRIO